



Congresso Internacional de Administração
ADM 2020

Administração Ágil
Inovação e Trabalho Remoto

25 a 27
de outubro

Ponta Grossa - Paraná - Brasil

GESTÃO DO SUS NA UBS MÓDULO 23 – ALTO SANTA MARIA: ANÁLISE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

SUS MANAGEMENT AT UBS MODULE 23 – ALTO SANTA MARIA: ANALYSIS OF SERVICES PROVIDED

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alyne Oliveira dos Santos, Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Brasil, alyneo418@gmail.com

Gracielle dos Santos de Oliveira, Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Brasil,
graciellesantos918@gmail.com

Mara Águida Porfírio Moura, Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Brasil. E-mail:
maraguida@hotmail.com

Kelsen Arcângelo Ferreira e Silva, Universidade Federal do Piauí, Brasil. E-mail:
kelsen@ufpi.edu.br

Resumo

A saúde pública constitui um importante direito para a sociedade com um todo, tendo em vista a importância do acesso a esse serviço a população, este estudo visa analisar as formas de acesso aos serviços prestados pela UBS Módulo 23- Alto Santa Maria. A metodologia utilizada foi a pesquisa documental de caráter exploratório, com abordagem quali-quantitativa de natureza aplicada. Concluiu-se que o acesso aos serviços prestados, obteve dificuldade diante do cenário atual, interferindo na manutenção e monitoramento de dados sobre a UBS estudada. A pesquisa é de suma importância, pois analisa a gestão da saúde junto com a praticidade e geração de resultados, visando proporcionar aos profissionais de administração pública ferramentas e estratégias para desenvolver planos de ações e superar os desafios na saúde no Brasil.

Palavras-chave: Saúde Pública; Serviços; UBS.

Abstract

Public health is an important right for society as a whole, in view of the importance of access to this service for the population, this study aims to analyze the forms of access to services provided by UBS Module 23- Alto Santa Maria. The methodology used was documentary research of an exploratory nature, with an applied qualitative - quantitative approach. It was concluded that access to the services provided was difficult in view of the current scenario, interfering with the maintenance and monitoring of data on the studied UBS. The research is of paramount importance, as it analyzes health management together with the practicality and generation of results, aiming to provide public administration professionals with tools and strategies to develop action plans and overcome the challenges in health in Brazil.

Keywords: Health Public; Services; UBS

1. INTRODUÇÃO

A saúde pública sofreu várias transformações ao longo dos anos, foram propostas mudanças baseadas no direito igualitário e universal, dentre elas a criação do SUS (Sistema Único de Saúde), juntamente com as UBS (Unidade Básica e Saúde), a partir daí, que foram formalizadas pela constituição federal de

1988, que determina em seu artigo 196, que "A saúde é um direito de todos e um dever do Estado [...]" dando nova forma à saúde no Brasil. Já a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços de saúde e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 dispõe sobre a participação popular na gestão do SUS" (Paulus Júnior & Cordoni Júnior, 2006, p.13).

A administração é a ciência mais ampla e presente no dia a dia de todas as pessoas, nessa perspectiva a administração pública é o instrumento de suma importância para conduzir uma sociedade, ela dispõe de planejamento, organização, controle e direção para um bom desempenho dos serviços prestados. Diante disso, cabe ressaltar que a gestão é exercida nos três níveis de governos, sendo no âmbito da União responsabilidade do Ministério da Saúde, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal competência da respectiva secretaria de saúde ou órgão equivalente e em nível municipal responsabilidade da respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente (Brasil, 1990).

Quando se fala de saúde pública, várias são as contextualizações abordadas, diante dos estudos, tais autores, como Lima (2012), Biscaro (2013), Meirelles (2012), Oliveira (2013), que expõem o assunto voltado para a gestão de saúde pública enfatizando sua devida importância para a sociedade.

Apresenta-se como problemática para este artigo: Quais as formas de acessos aos serviços prestados de atenção básica na UBS MÓDULO 23- Alto Santa Maria em Parnaíba-PI?

Partindo desse pressuposto, a pesquisa tem como objetivo geral analisar as formas do acesso aos serviços prestados de atenção básica na UBS MÓDULO 23 - Alto Santa Maria em Parnaíba-PI, através de uma pesquisa documental, por meio de natureza básica, com a abordagem quali- quantitativo; tendo como intuito identificar os problemas e limitações da gestão de saúde neste município.

Na busca de informações, e ao alcance dos objetivos propostos, estruturou-se o presente artigo, além desta introdução por: referencial teórico, voltada para a área da gestão da saúde pública, metodologia, análise e discussões das informações obtidas e as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Administração Pública

“A Administração pública representa uma ferramenta fundamental para a concretização dos objetivos do Estado, visto que consiste em um conjunto de órgão e entidades que se responsabilizam por essa tarefa”. (Alexandrino & Paulo, 2005, p. 14). Visto que a Administração Pública, deve ser vista com um pilar do Estado

De acordo com o Art. 37 da Constituição Federal:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (Brasil,1988)

Administração pública pode ser considerada um aparato importantíssimo para a concretização dos objetivos do Estado, já que se baseia em um conjunto de órgãos e entidades que se responsabilizam por essa tarefa e colocá-los em prática, a mesma é a soma das ações e vontade do governo junto com a população, que se é confiado a um chefe de Estado com o intuito de executar as devidas leis, gerindo e prestando os serviços a sociedade. Pinto cita que:

Podemos perceber a importância da administração pública na organização do Estado, o qual, no âmbito de sua administração, para atingir o bem público, exerce a manutenção da ordem interna, organizando e estruturando setores atuantes na sociedade, como também a execução de serviços para alcance do progresso da coletividade. (Pinto, 2008, p.131).

Dentro da administração pública, ainda se abrange alguns princípios administrativos que são imprescindíveis segundo Medeiros (2013, p. 13) [...] são mandamentos gerais que se aplicam a toda e qualquer situação, em maior ou menor medida.” Estes passam a conduzir e organizar processos e atos normativos em todas as esferas administrativas, estando previstos no Art. 37, caput da Constituição Federal brasileira, já citado acima.

O princípio da legalidade, é uma das garantias para os gestores frente ao poder público, visto que os agentes devem sempre atuar conforme a lei, determinando as tarefas e condições de escolhas pessoais ou subjetivas, coibindo o gestor agir por conta própria, e diminuindo a possibilidade de corrupção.

O princípio da impessoalidade, estabelece o caráter impessoal na defesa do interesse público, obstruindo alguns privilégios desnecessários, atribuindo, portanto, as realizações do Estado, a pessoa jurídica e não física.

A moralidade, busca agir conforme os preceitos éticos, Hely Lopes Meirelles (2012, p.90) declara que:

“o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.” (Meirelles, 2012, p. 90).

A publicidade é como um princípio, prioriza a transparência da atuação da administração pública, tendo como função dar o conhecimento dos atos a população e conhecimento interno dos seus agentes.

A eficiência, segundo Meirelles (1996) é:

O que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. (Meirelles, 1996, p.90)

Portanto, o conjunto dessas normas constitucionais são de suma importância para a formação do Estado, um funcionamento eficiente dos serviços públicos e por conseguinte uma boa gestão. Entretanto, deve-se atentar aos serviços públicos em todas as esferas, incluindo principalmente a esfera municipal.

Em que o principal agente em nível federal, no qual conceitua-se em “uma circunscrição administrativa com direitos especiais concedidos pela Constituição Federal e cujo território é composto tanto pela cidade quanto pelo campo, entendendo-se a cidade como a área urbana onde se situa a sede municipal”. (Zmitrowicz; Biscaro & Marins, 2013, p. 13).

A Administração Municipal é exercida diretamente pelo Prefeito, que é o chefe do Executivo, logo,

[...] comanda, supervisiona e coordena os serviços de peculiar interesse do Município, auxiliado por Secretários Municipais, Coordenadores ou Diretores de Departamento, de acordo com a estruturação da Prefeitura e a maior ou menor desconcentração de suas atividades. (Zmitrowicz; Biscaro & Marins, 2013, p. 13).

Além dessa estrutura direta, outros órgãos podem ser criados, com maior ou menor autonomia que compõem a estrutura da administração municipal indireta (descentralizada), seja de direito público (como autarquias) seja de direito privado (como empresas públicas). Ademais, a Administração municipal detém do dever de prestar serviços à população local, previsto na Constituição Federal de 1988, conforme o Art. 30, compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (Brasil, 1988)

Dentre os incisos do Art. 30 da Constituição Federal de 1988, destaca-se o inciso VII no qual, o município tem o dever de prestar serviços de atendimento à saúde da população, enfatizando a importância do bem estar da sociedade e adentrando a administração de saúde pública. Segundo D' Espíndola (2013, p. 440), a gestão da saúde é a mais nobre missão dos governos democráticos e o seu reconhecimento como direito traz uma responsabilidade ética e legal da implantação de políticas e ações capazes de assegurar à população as ações de assistência de saúde.

Como visto anteriormente, na Administração municipal há uma estrutura para que tenha uma maior ou menor desconcentração das atividades do município. Dentre elas, a descentralização da saúde pública, também chamada de descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 Sistema Único de Saúde (SUS): Descentralização da Saúde

O Sistema Único de Saúde (SUS), especificado pela Constituição Federal de 1988, é uma conquista dos cidadãos brasileiros, que atende mais de 190 milhões de pessoas. “O SUS teve como perspectiva na sua formulação e proposta de organização a implantação dos Sistemas de Saúde Municipais, sistemas regionalizados de base municipal, num processo de negociação e dinâmica entre os níveis de governo municipal, estadual e federal, visando assegurar melhor atenção à saúde da população ”(Santos, 2012).

Para a Lei 8.880/90 (Brasil, 1990), são Funções do SUS: regular, fiscalizar, controlar e executar.

Função de regulação, visa articular e estabelecer normas, fiscalizar e controlar os serviços de saúde, que são controladas pelo ministério da saúde e pelas agências reguladoras.

Função de fiscalização e controle, são realizadas por órgãos reguladores diferentes, em esfera nacional ou regional.

Função de execução, o SUS tem que executar as ações de saúde, podendo ser feita diretamente ou através de terceiros, como mostra a Lei nº 8.080/90 de acordo com a Constituição Federal, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o Art. 6:

- I- a execução de ações
 - a) de vigilância sanitária;
 - b) de vigilância epidemiológica;
 - c) de saúde do trabalhador; e
 - d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; (Brasil, 1988)

Diante disso, neste milênio a saúde transformou-se em algo em mais amplo “para a Organização Mundial da Saúde (OMS), saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental, social e não apenas de doença” (Oliveira et al., 2013, p. 29). O SUS, foi apresentado com o intuito de priorizar a atenção básica de saúde, na lógica de prevenir e remediar, sendo uma ferramenta do poder público para a prestação de serviços dentro das esferas municipais, estaduais e federais. “A Lei n. 8.080/90 (BRASIL, 1990) determina, em seu artigo 9º, que a direção do SUS deve ser única, de acordo com o inciso I do artigo 198 da Constituição Federal, sendo exercida, em cada esfera de governo, pelos seguintes órgãos: I. no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II. no âmbito dos estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; III. no âmbito dos municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente (Brasil, 2011, p. 24).”

Portanto, o princípio de descentralização do SUS se define como a transferência de competências para o município com o intuito de melhorar a gerência de cada âmbito, os estados e a União devem contribuir para a descentralização do SUS, fornecendo cooperação técnica e financeira para o processo de municipalização (Ministério da Saúde, 2009), no entanto um dos desafios que a descentralização do SUS enfrenta, para sua máxima efetividade, é que a maioria dos municípios brasileiros não têm arrecadação própria significativa e depende das transferências intergovernamentais de recursos, com limitada capacidade de aumentar seu grau de autonomia política e financeira a partir do processo de descentralização previsto pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080/90. (Brasil, 1988; Brasil, 1990).

Por conseguinte, o processo de descentralização deve permitir a racionalização dos recursos para garantir mais efetividade aos serviços prestados à população do município. Porém, há uma discrepância entre o que deve ser feito e o que realmente é feito nesse processo.

2.3 Unidade Básica de Saúde (UBS)

As UBS'S devem ser consideradas como referência para o atendimento básico de saúde, de apoio formal por meio de assistência e prevenção da saúde, além de ser ponto de acesso para orientação e busca de informações sobre o atendimento. Esse serviço considerado de nível primário, tem como base os padrões impostos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e são ações compiladas para a promoção e manutenção da saúde. Essas unidades são responsáveis por oferecer os serviços básicos de saúde, tais como apresentados abaixo.

Quadro 1: Serviços ofertados pelas UBS'S

Obter ações de promoção, prevenção e tratamento relacionadas à saúde da mulher e da criança, saúde mental, planejamento familiar, prevenção do câncer, acompanhamento pré-natal e atendimento a doenças crônicas como diabetes e hipertensão.
Fazer curativos
Inalações
Vacinação
Coleta de exames laboratoriais
Tratamento odontológico
Recebimento de medicação básica
Ser encaminhado para atendimentos com médicos especializados

Quadro 1: Serviços ofertados pelas UBS'S

O Quadro 1, apresenta os serviços que são oferecidos pelas UBS'S a todas as pessoas da comunidade local, com o intuito de concentrar os atendimentos de pouca complexidade em conjunto com o pronto-socorro e hospitais ampliando assim a assistência do Sistema Único de Saúde (SUS). O município de Parnaíba – PI com população de 183.368 (Ibge, 2019), situado no litoral piauiense, possui cerca de 36 Unidades Básicas de Saúde (UBS'S) distribuídas pelos bairros do município.

A Unidade Básica de Saúde (UBS) do módulo 23, situada no Bairro Alto Santa Maria é administrada pela Prefeitura Municipal de Parnaíba, tendo em vista a descentralização do SUS (Sistema Único de Saúde) nas atividades executadas pela mesma. A UBS em questão possui nível de atenção ambulatorial,

ou seja, fornece procedimentos menos complexos como vacinação, curativos, agendamento de consultas clínicas e exerce atividades de atenção básica, como orientar prevenção de doenças.

Dispõe do serviço de vigilância da saúde sanitária, estabelecido no texto da Lei 8.080/90 – Lei orgânica da Saúde:

Art. 6º. [...] § 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde .

Portanto, ressaltando a importância da prevenção de riscos à saúde da população. A unidade também dispõe o exercício da vigilância epidemiológica, em que segundo a Lei Orgânica 8.880/90 conceitua como:

[...] um conjunto de atividades que proporciona a obtenção de informações fundamentais para o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança que possa ocorrer nos fatores que determinam e condicionam o processo saúde-doença, em nível individual ou coletivo, com objetivo de se recomendar e adotar de forma oportuna as medidas de prevenção e controle dos agravos. (BrasiL, 1990, p. 3)

Por conseguinte, a UBS Módulo 23 fornece serviços de atenção básica juntamente ao serviço de vigilância da saúde, sendo sanitária e epidemiológica, com o objetivo de manter o controle da saúde da população que utiliza seus serviços recorrentes em prol do bem estar coletivo.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a realização deste artigo, que tem como objetivo geral de analisar as formas do acesso aos serviços prestados de atenção básica na UBS MÓDULO 23 - Alto Santa Maria em Parnaíba-PI, faz-se presente a seguinte estrutura: a) pesquisa bibliográfica e documental de caráter exploratório, com abordagem quali-quantitativa de natureza aplicada; b) análise dos dados e conclusão.

Segundo Gil (2008, p. 51), a pesquisa documental destaca como principal diferença entre esses tipos de pesquisa a natureza das fontes de ambas as pesquisas. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de vários autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

De acordo com Richardson (1999, p. 102) destaca que "o objetivo fundamental da pesquisa qualitativa não reside na produção de opiniões representativas e objetivamente mensuráveis de um grupo; está no aprofundamento da compreensão de um fenômeno social por meio de entrevistas em profundidade e análises qualitativas da consciência articulada dos atores envolvidos no fenômeno". Ademais, utiliza-se também a pesquisa quantitativa, em que "procura quantificar os dados e aplica alguma forma da análise estatística" (Malhotra, 2001, p.155).

Por fim, apresenta-se a análise e discussão de dados, tem como objetivo organizar e resumir os dados de tal forma que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos (GIL, 1999, p. 168).

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

A Atenção Básica considera a pessoa em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral, incorporar as ações de vigilância em saúde - a qual constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde- além disso, visa o planejamento e a implementação de ações públicas a fim de proteger a saúde da população e inibir os riscos de doenças.

Com intuito de analisar as formas de acesso dos serviços de saúde da UBS Alto Santa Maria - Módulo 23, observou-se a partir da Figura 1 e Figura 2 representadas abaixo, informações detalhadas sobre o objeto de estudo por meio do acesso ao portal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), onde encontram-se também dados sobre outros fatores como profissionais de saúde, clínicas, consultórios e hospitais.

Nome:	UBS SAO TOME		CNES:	2314797		CNPJ:	
Nome Empresarial:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		CPF:	--		Personalidade:	JURÍDICA
Logradouro:	RUA VERDES MARES		Número:	165		UF:	PI
Complemento:	Bairro:	ALTO SANTA MARIA	CEP:	64215115	IBGE:	220770	Município:
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	sem sub tipo	Gestão:	MUNICIPAL	Dependência:	MANTIDA	
Atividade Ensino/Pesquisa:	UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO		Código/Natureza Jurídica:	1244 MUNICIPIO			
Nível de Atenção:	Atividade:	ATENCAO BASICA	Gestão:	MUNICIPAL			

Estabelecimento não possui informações de Diálise

Estabelecimento não possui informações de Radioterapia/Quimioterapia

Estabelecimento não possui informações de Hemoterapia

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	1
Outros	7
PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
VIGILANCIA EM SAUDE	SUS
Fluxo de Clientela:	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Figura 1 - CNES, dezembro 2020.

Correlacionado aos profissionais do Sistema Único de Saúde (SUS), a unidade básica dispõe do total de 1 (um) médico e outros 7 profissionais não identificados pelo site. Visto que de acordo com a Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que aprova a política nacional de atenção básica (PNAB), ressalta que "As equipes deverão ser compostas minimamente por médicos preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro preferencialmente especialista em saúde da família, auxiliares de enfermagem e ou técnicos de enfermagem. Poderão agregar outros profissionais como dentistas, auxiliares de saúde bucal e ou técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias." Diante disso, observa-se que o site deixa implícito quais são os profissionais de saúde que compõe esse tópico com outros 7 funcionários da UBS em questão.

Quanto ao tipo de atendimento prestado pela unidade básica, o site do Cadastro Nacional de Saúde (CNES) aponta a vigilância em saúde e atendimento ambulatorial com convênio proveniente do Sistema Único de Saúde (SUS) na unidade básica discutida. Ressalta-se a vigilância em saúde, que inclui também a vigilância sanitária e epidemiológica prevista nos parágrafos 1 e 2 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos (Brasil, 1988).

Diante disso, observa-se que os serviços de vigilância previstos em lei são respeitados, entretanto outras informações que deveriam constar no site como a descrição de equipamentos não são apresentadas.

Instalações Físicas para Assistência								
AMBULATORIAL								
Instalação:			Qtde./Consultório:		Leitos/Equipos:			
CLINICAS BASICAS			1		0			
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS			1		0			
SALA DE CURATIVO			1		0			
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)			1		0			
Serviços de Apoio								
cod.: Serviço:			Característica:					
03 FARMACIA			PROPRIO					
01 S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)			PROPRIO					
Serviços Especializados								
Cod.: Serviço:			Característica:		Ambulatorial:		Hospitalar:	
159 ATENCAO PRIMARIA			PROPRIO		SUS: SIM não SUS: NÃO		SUS: NÃO não SUS: NÃO	
141 SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE			PROPRIO		SUS: SIM não SUS: NÃO		SUS: NÃO não SUS: NÃO	
Serviços e Classificação								
Código:	Serviço:	Classificação:				Terceiro:	CNES:	
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA				NÃO	NAO INFORMADO	
141 - 002	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA SANITARIA				NÃO	NAO INFORMADO	
141 - 001	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA				NÃO	NAO INFORMADO	
Habilitações								
Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento
0913	ADESAO DO ESTABELECIMENTO AO PROJETO MAIS MÉDICOS	Nacional	12/2013	---	PT SGTES 18	02/01/2014		27/1/2014

Figura 2 - CNES, dezembro 2020

Na Figura 2, portanto, pode-se visualizar que a UBS - Módulo 23 atende a esse critério estabelecido por Lei. Em relação ao atendimento ambulatorial, o portal demonstra as instalações físicas

para assistência da população que utiliza os serviços desta unidade. Segundo a portaria nº2.436 de 21 de setembro de 2017, recomenda-se os seguintes ambientes:

Consultório médico e de enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, área para assistência farmacêutica, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica. Se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo; (BrasiL,2017)

No ambiente em questão, possui 01 clínica básica, 01 consultório não médico, 01 sala de curativos, e 01 sala de enfermagem; tendo como serviços de apoio próprios: a farmácia e serviço de prontuário de paciente (S.P.P.). Com base no que foi apresentado, nota-se a ausência de alguns ambientes de serviços tais como, sala de vacinas, sala de inalação, consultório com sanitário, sala de coleta/exames, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas que não foram explícitos no portal de transparência.

Portanto, os serviços oferecidos pela UBS 23 não condizem com o que foi estabelecido pela lei citada anteriormente, observando que a gestão administrativa da saúde no município é ineficiente e ineficaz tendo em vista a ausência de ambientes que tem como o propósito sustentar os serviços que são ofertados na unidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar as formas do acesso aos serviços prestados de atenção básica na UBS MÓDULO 23 - Alto Santa Maria em Parnaíba-PI, no entanto ao examinar os dados foi identificado a dificuldade de encontrá-los a nível de portal de transparência, acredita-se que os dados não foram abastecidos com frequência por causa da ausência de monitoramento e manutenção dos mesmos, e também por toda a atenção desviada no ano de 2020 referente a pandemia da Covid-19. Tomando como base o artigo VI da Lei nº 8.080/90, as formas de acesso aos serviços prestados de atenção básica na UBS MÓDULO 23- Alto Santa Maria em Parnaíba-PI, foram de difícil acesso, e não localizadas dentro do portal do Cadastro Nacional de saúde (CNES).

Analisando o modelo de gestão foi possível expor o problema de transparência nos dados de domínio público dentro das UBS, portanto a gestão da saúde abrange um processo administrativo complexo e estratégico, desenvolvendo e monitorando planos de ações, analisando recursos, políticas que buscam a

viabilidade, gerenciando custos e serviços de saúde afim da eficácia e eficiência do atendimento público de saúde. A pesquisa é de suma importância, pois analisa a gestão da saúde junto com a praticidade e geração de resultados, visando proporcionar aos profissionais de administração pública ferramentas e estratégias para desenvolver planos de ações e superar os desafios na saúde no Brasil. Sugere-se promover outros estudos mais aprofundados na área.

REFERÊNCIAS

- Alexandrino, M.; Paulo, V. (2005). **Direito Administrativo**. 8 ed. Rio de Janeiro: Impetus.
- Brasil. (1990). **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União. 19 set 1990.
- Brasil. (1998). Ministério da Saúde. **Saúde da família: uma estratégia para a reorganização do modelo assistencial**. Brasília: Ministério da Saúde, 1998.
- Brasil. (2009). Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Departamento de Apoio à Descentralização. **O SUS no seu município : garantindo saúde para todos** / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Departamento de Apoio à Descentralização. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.
- Brasil, (2017). Gabinete Do Ministro. **Portaria** nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Brasília.
- Carvalho, F. Q.; Sampaio, D. A. (2010). **A administração pública: uma análise de sua história, conceitos e importância**. Publicado em 16 de Maio de 2010 por Fernanda Quadros. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/a-administracao-publica-uma-analise-de-sua-historia-conceitos-e-importancia/37923/> 1/18. Acesso em: 19 de dezembro de 2020.
- D'espíndola, T. C. A. S. (2013). **Judicialização da medicina no acesso a medicamentos: reflexões bioéticas**. Revista Bioética, 2013; 21 (3): 438-447.
- GIL, Antonio Carlos. (2008). **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas.
- Ibge, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2018). Estimativa Populacional 2018 IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 29 de agosto de 2018.
- Lima, L. D. (2012). **Federalismo, descentralização e regionalização na política de saúde no Brasil**. In: Direito Sanitário. São Paulo: Elsevier.
- Malhotra, N. (2001). **Pesquisa de marketing**. 3.ed. Porto Alegre: Bookman.
- Medeiros, F. A.; Souza, G. C. A.; Barbosa, A. A.; Costa, I. C.C. (2010). **Acolhimento em uma Unidade Básica de Saúde: a satisfação do usuário em foco**. Revista Salud Pública. v. 12, n. 3, p: 402-413.
- Meirelles, H. L. (2012). **Direito Administrativo Brasileiro**, São Paulo, Ed. Medeiros.
- Oliveira, R. G. de. et. al. (2013). **Qualificação de gestores do SUS**. Rio de Janeiro: EAD/Ensp.

- Paulus, A.; Cordoni Júnior, L. (2006). Políticas públicas de saúde no Brasil. **Revista Espaço para a Saúde**, Londrina, v. 8, n. 1, p. 13
- Pinto, A. G. G.(2008). Os princípios mais relevantes do direito administrativos. **Revista da EMERJ**, v. 11, nº 42.
- Richardson, R. J. (1999). **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas.
- Santos, L. (2012). **SUS e a Lei Complementar 141 comentada**. 2. ed. Campinas: Saberes.
- Zmitrowicz, W., Biscaro, C., Marins, K.R.C.C. (2013). **A Organização administrativa do município e o orçamento municipal**. São Paulo: EPUSP, 2013. 38 p. (Texto Técnico da Escola Politécnica da USP, Departamento de Engenharia de Construção Civil, TT/PCC/20)
- SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.(2015) . **SUS**. Minas Gerais. 19 de maio de 2015. Disponível em: < <https://www.saude.mg.gov.br/sus> >. Acesso em: 20 de janeiro de 2021.